

MEM 001/2022/DJ

São Roque, 09 de março de 2022

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº 10/2022**

**1 Sabendo que a Comissão Fiscalizadora diz respeito a um órgão atribuído e criado no Decreto inicial de Requisição Administrativa da Irmandade (Decreto nº 8.928), e como o próprio nome já dizia, seria para a fiscalização dos atos praticados durante a requisição, requisição inicial da Santa Casa, o que justifica sua extinção?**

*A Comissão Fiscalizadora foi extinta pelo Decreto Municipal nº 9.453 de 28 de janeiro de 2021 **dada sua evidente inconstitucionalidade**. Dentre os poderes atribuídos a dita Comissão, conforme parágrafos do revogado art. 7º estavam a de convocar servidores tomar declarações, requisitar documentos e perícias, utilizar assessoria técnica externa, efetuar diligências e tudo o mais que se fizer necessário para a conclusão dos trabalhos, sem qualquer previsão em lei. Consta como princípio do art. 5º da Carta Magna que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Vejamos que o Decreto permitia que a Comissão pudesse fazer o que, nas palavras da norma, for “necessário para a conclusão dos trabalhos”, ou seja, **poderes ilimitados** que a nenhum órgão ou agente público da República Federativa do Brasil é dado. Veja que a convocação de auxiliares do Prefeito (não servidores como um todo), por exemplo, é poder dado a Câmara Municipal, depois de aprovado em Plenário, com regras muito claras do desenvolvimento da sessão. No mais, a requisição de documentos é poder dado ao Judiciário e outras autoridades constituídas, com plenos poderes fundados na lei e na Constituição Federal. Ao lado disso, sobre a necessária fiscalização, diga-se que os Atos do Poder Executivo **já são fiscalizados pelos órgãos naturais de controle**, a saber: Poder Legislativo, Ministério Público, Tribunal de Contas.*

**2. A Prefeitura vem dando cumprindo à todas as disposições do Decreto Municipal nº 8.928, de 13 de dezembro de 2018?**

*Sim, em relação aos dispositivos em vigência. A Requisição Administrativa promove o custeio em 100% do hospital para assistência integral. Ao lado disso, já custeou aproximadamente R\$ 6.200.000,00 em pagamentos de dívidas.*

**3. Justificar, individualmente, o eventual descumprimento de obrigações estabelecidas pelo Decreto em questão.**

*Prejudicado, conforme resposta ao item 2*

**4. Cientes de que um dos maiores motivos ensejadores da requisição interposta pelo Poder Executivo Municipal estaria vinculado ao saneamento financeiro da Santa Casa (§ 5º, art. 2º, Decreto 8.928), inclusive em relação às dívidas criadas pelas Administrações anteriores, apresentar o PLANO DE RECUPERAÇÃO FINANCEIRO E OPERACIONAL DA ENTIDADE.**

*O Plano de Trabalho do convênio até então vigente constitui-se no plano operacional, nele constando o plano de pagamentos de dívidas parceladas pelo hospital (anexo). E, quanto aos pagamentos de dívidas diretas da Santa Casa, há sérias controvérsias jurídicas acerca da legalidade de tal postura, dada a ausência de lei que fundamente o reconhecimento destas dívidas em desfavor do Município e, portanto, da coletividade, bem como se eventual reconhecimento e pagamento imediato não fere o art. 100 da Constituição Federal de 1988.*

**5. Considerando que no Exercício de 2021 a atual Administração Municipal deixou de repassar à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de São Roque a quantia de 200 mil reais mensais, que eram utilizados para o pagamento de dívidas da entidade. Porque o repasse foi suspenso?**

*A quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) é mensalmente repassada, conforme termo do convênio (anexo)*

**6. Quais as medidas adotadas pela Administração Municipal para promover o equilíbrio financeiro na Santa Casa e quitar as dívidas existentes?**

*Como dito alhures, a quantia de R\$ 200.000,00 é mensalmente repassada, conforme termo do convênio (anexo). No mais, remetemos a resposta do item 4.*

---

**10. Como a Prefeitura tem realizado a prestação de contas dos atos praticados durante a Requisição Administrativa?**



*É a Administração Interina da Santa Casa (conveniada) quem promove a prestação de contas mensais ao Poder Executivo (conveniente), que por sua vez presta contas do Termo de Convênio nº 01/2020 ao Tribunal de Contas, de forma anual e quadrimestral.*

**11. Essa prestação de contas tem atendido ao princípio da publicidade?**

*Sim, todas inseridas no portal da transparência, disponível em*

<https://sistemas.saoroque.sp.gov.br/portalcidadao/#78c3e513dd43cb27d8a3e2f376196ffc656d7ea577b2c6fb356ef1e7a8f2094e8218e81d4041f300c77%C4%B9bcd7485a3%C5%A1a680183b4d301fa473694074ea62cab458a405cf73a5a60c8bb1b661dc78ae38e349eb1a91470155a4074149fb5d374f8b97add0c383cd4b00c3b7bed423a556497ca336e87ed96b406c088105ee6235acbcd73709f5f75efaded82a80194ebb5089b1a9f386c7da4ea0c88979f02e9bcd8d98454aeb8d106f17aa8845b826636c17b28967de120150dac9d2736fae58ca44ad736b9b9df464cfcf30175741041c8d360770af6511e6386be47d942d1f1e54c2133737c2fe3775afde486448a80>

**12. Informar quantas prestações de contas foram realizadas de 01/01/2021 até a presente data e onde as mesmas foram publicadas.**

*São as prestações do exercício 2021: as Prestações de Contas da Irmandade Santa Casa de São Roque referentes aos convênios: 01/2020 (Convênio Santa Casa), 02/2020 (Pró Santa Casa II), 01/2021 (Covid 19), 02/2021 (Covid 19) e do Termo de Fomento 01/2021. Todas estão disponíveis em:*

<https://sistemas.saoroque.sp.gov.br/portalcidadao/#78c3e513dd43cb27d8a3e2f376196ffc656d7ea577b2c6fb356ef1e7a8f2094e8218e81d4041f300c77%C4%B9bcd7485a3%C5%A1a680183b4d301fa473694074ea62cab458a405cf73a5a60c8bb1b661dc78ae38e349eb1a91470155a4074149fb5d374f8b97add0c383cd4b00c3b7bed423a556497ca336e87ed96b406c088105ee6235acbcd73709f5f75efaded82a80194ebb5089b1a9f386c7da4ea0c88979f02e9bcd8d98454aeb8d106f17aa8845b826636c17b28967de120150dac9d2736fae58ca44ad736b9b9df464cfcf30175741041c8d360770af6511e6386be47d942d1f1e54c2133737c2fe3775afde486448a80>

**13. Encaminhar cópia de todas as prestações de contas realizadas de 01/01/2021 até a presente data.**

*Segue anexo*

Yan Soares de Sampaio Masc  
Assessor Consultor  
OAB/SP 282.273